



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025-L, DE 4 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Esta proposta institui o Programa “Arborização Participativa”, iniciativa que une políticas públicas ambientais à atuação direta da comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade entre o Poder Público e os moradores.

A arborização urbana é elemento essencial para a qualidade de vida nas cidades, proporcionando sombra, conforto térmico, melhoria da qualidade do ar, redução da poluição, abrigo à fauna, proteção do solo e valorização estética dos espaços públicos.

Ao possibilitar que a população escolha e adote espécies nativas para o plantio em calçadas e praças próximas às suas residências, promove-se o vínculo afetivo e o senso de pertencimento, fatores determinantes para o cuidado e a preservação das árvores.

Trata-se, portanto, de um projeto de baixo custo e alto impacto, com relevante caráter educativo, que fomenta a consciência ambiental e estimula ações coletivas para um futuro mais sustentável, transformando positivamente a paisagem urbana e fortalecendo a relação da comunidade com seu território.

Isso posto, RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 04/08/2025 - 15:54 10046/2025, de 4 de agosto de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 78/2025-L

De 4 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a implantação do programa "Arborização Participativa" na Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Estância Turística de São Roque, o programa "Arborização Participativa", destinado a promover o plantio de árvores nativas nas calçadas, praças e demais áreas públicas, com a participação direta da comunidade.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I – aumentar a cobertura arbórea urbana, priorizando espécies nativas da região;
- II – estimular a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância das árvores;
- III – incentivar o senso de pertencimento e a participação comunitária na preservação do espaço público;
- IV – melhorar a qualidade ambiental, o microclima e a paisagem urbana.

Art. 3º As ações do programa compreenderão, entre outras:

- I – disponibilização, pelo Poder Executivo, de mudas de espécies nativas previamente selecionadas;
- II – realização de campanhas educativas sobre arborização urbana;
- III – promoção de mutirões comunitários de plantio;
- IV – acompanhamento técnico, orientação e capacitação dos moradores para o plantio e manutenção das mudas.

Art. 4º A escolha das espécies será feita de forma participativa, observando:

- I – adequação ao espaço disponível e à infraestrutura urbana;
- II – porte e características da árvore, evitando danos a calçadas, fiação ou tubulações;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – prioridade para espécies nativas, visando à preservação da biodiversidade local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
4 de agosto de 2025.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador